

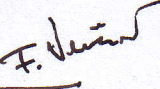


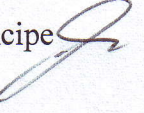


Projecto de Estatutos da

ASSOCIAÇÃO DOS PORTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA “APLP”

Entre:

- APP – Associação de Portos de Portugal 
- Secretaria de Portos do Brasil 
- Portos de Angola – Representante de Angola 
- ENAPOR – Portos de Cabo Verde 
- Portos de Moçambique 
- ENAPORT – Empresa Nacional de Administração dos Portos de São Tomé e Príncipe 
- APGB – Administração dos Portos da Guiné-Bissau
- Porto de Timor-Leste - Representante de Timor

Considerando:

- a) Que a língua portuguesa e um vasto passado comum de relações comerciais e trocas de mercadorias une os portos dos países da CPLP, sendo uma oportunidade para promover a colaboração;
- b) Que os países representados na CPLP possuem uma vasta costa marítima e importantes portos que servem hinterlands em diferentes continentes, com um fluxo atual importante de tráfego entre eles e um potencial considerável de aumento das cargas entre as suas diferentes regiões, seja através de linhas diretas ou de transshipment;
- c) Que é de interesse comum reforçar a cooperação e os laços de colaboração comercial, técnica e científica entre os portos dos países representados na CPLP, criando os mecanismos e os modelos que melhor sirvam os interesses dos portos e dos seus colaboradores, designadamente na formação e na troca de conhecimentos técnicos;
- d) Que os portos dos países representados na CPLP enfrentam nas suas regiões desafios de crescimento com algumas semelhanças entre si, cujo debate sobre as diferentes experiências pode contribuir para avaliar novas soluções e a melhoria da competitividade e da qualidade de cada porto;
- e) O interesse institucional das administrações portuárias, mas também comercial das empresas das diversas comunidades portuárias, no incremento das relações com os portos dos países da CPLP;
- f) As tendências mundiais de transformação e modernização dos portos nas vertentes operacional, técnica e de gestão, poderão beneficiar os portos dos países representados na CPLP de forma ampliada através do diálogo e da troca de visões entre estes;

Os outorgantes acordam:

CAPÍTULO I Regime jurídico, sede, duração e objeto

Artigo 1º

É constituída uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada APLP – Associação dos Portos da CPLP, adiante designada “ASSOCIAÇÃO” ou “APLP”, que se rege pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos aprovados em Assembleia-geral e pelos regimes jurídicos aplicáveis às Associações dos Países da CPLP nos quais se localizam ou venham a localizar-se a Sede, Delegações ou Filias, onde se pratique qualquer ato jurídico em nome da Associação.

Artigo 2º

1. A Associação tem a sua sede em Lisboa, nas instalações da APP- Associação de Portos de Portugal, que secretariará o presidente da Direção em matéria de correspondência.
2. Por proposta da Direção, pode a Assembleia-Geral deliberar, por maioria simples, a transferência da sede da Associação.
3. Por deliberação da Direção, podem ser criadas ou encerradas, filiais, delegações ou quaisquer outras formas legais de representação nos países onde se situem os associados.

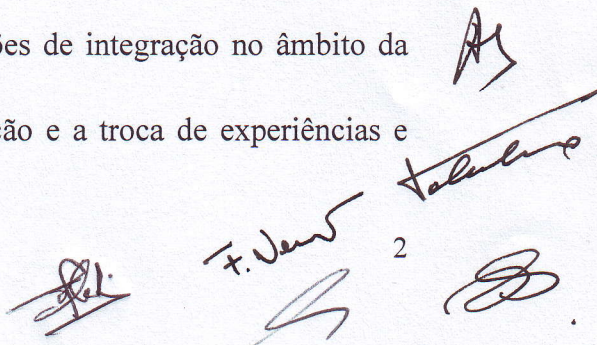
Artigo 3º

A APLP é constituída por tempo indeterminado, tem por objeto assegurar a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados e contribuir para o desenvolvimento e modernização dos seus portos.

Artigo 4º

Para a prossecução dos seus fins, compete à APLP, designadamente:

- a) Promover o prestígio e a dignificação dos associados e da sua actividade, no âmbito dos países envolvidos ou no estrangeiro em relação a qualquer deles;
- b) Promover a cooperação entre os seus membros, designadamente nos domínios comercial, da formação, da gestão e da exploração e contribuir para a melhoria da sua eficácia e eficiência;
- c) Patrocinar a realização de estudos, cursos e ações de integração no âmbito da actividade portuária e do transporte marítimo;
- d) Fomentar e patrocinar a circulação de informação e a troca de experiências e conhecimentos entre os associados;


F. Vares 2
A
B

- e) Fomentar e patrocinar o aumento do movimento de mercadorias e passageiros por via marítima entre os seus portos e as relações comerciais entre as suas comunidades portuárias, procurando incrementar a oferta de transporte marítimo na CPLP para os exportadores e importadores das suas regiões;
- f) Propiciar uma forma de encontro e debate de ideias entre os associados;
- g) Criar serviços de interesse comum para os associados, designadamente os de consultadoria e assistência técnica sobre questões ligadas em exclusivo à atividade dos seus membros;
- h) Promover a tradução para língua portuguesa de tratados, convenções e demais documentação de interesse para os associados;
- i) Criar e manter relações com empresas ou associações do setor marítimo-portuário, com organizações internacionais, governos e instituições, no quadro de questões que interessem aos associados;
- j) Contribuir para a simplificação dos procedimentos administrativos entre os intervenientes, bem como promover as relações entre as partes, no despacho de navios e mercadorias.

Artigo 5º

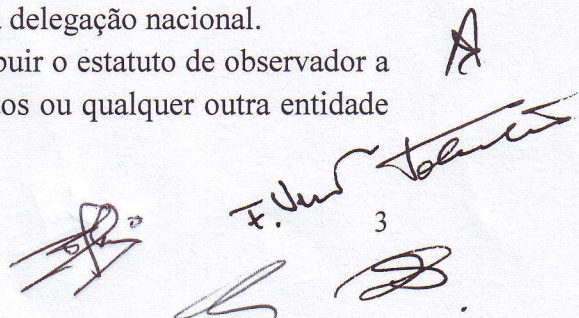
Para melhor prossecução dos seus objectivos pode a APLP, mediante deliberação da Assembleia-Geral, associar-se, inscrever-se ou filiar-se em pessoas coletivas ou organismos internacionais.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 6º

1. São associados fundadores da APLP as entidades representantes dos portos dos países de língua portuguesa, que subscrevam a escritura de constituição,
2. Podem ainda ser associados:
 - a) As Administrações ou Empresas Públicas Portuárias, ou quaisquer outras Entidades Gestoras de Portos, como tal legalmente constituídas, com jurisdição sobre um ou vários portos dentro do espaço CPLP;
 - b) Associações de portos, legalmente constituídas, dentro do espaço CPLP.
3. As autoridades portuárias de qualquer país de língua portuguesa, quando associadas em instituição legalmente reconhecida, podem fazer-se representar nas Assembleias-Gerais da APLP por essa instituição ou integrá-la numa delegação nacional.
4. Por deliberação da Assembleia-Geral, pode a APLP atribuir o estatuto de observador a autoridade portuária, associação representativa de portos ou qualquer outra entidade nacional ou internacional que o requeira à Direção.

 F. V. ...
3

Artigo 7º

Constituem direitos dos associados:

- a) Participar nas atividades da Associação;
- b) Intervir nas reuniões da Assembleia-Geral, discutindo e votando, com a limitação prevista nos presentes estatutos, todas as deliberações;
- c) Solicitar, pela forma adequada, informações relativas ao funcionamento e prossecução dos fins da Associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nas condições estabelecidas nos presentes Estatutos.
- e) Aceder às prerrogativas que vierem a ser atribuídas aos associados.

Artigo 8º

São deveres dos associados:

- a) Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação e dos seus fins;
- b) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados;
- c) Cumprir as obrigações decorrentes dos presentes Estatutos e as que resultem das deliberações dos órgãos associativos;
- d) Contribuir, nas modalidades que vierem a ser aprovadas pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção, para o desenvolvimento de ações e projectos da APLP.

Artigo 9º

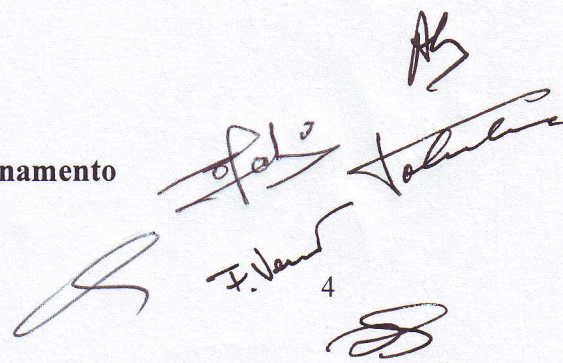
1. São causa de perda da qualidade de associado:

- a) O abandono da associação, o qual produzirá efeitos noventa dias após a recepção pela Direção de comunicação escrita pelo associado, manifestando essa intenção;
- b) A exclusão deliberada pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção, com fundamento no incumprimento do estabelecido na alínea d) do artigo 8º ou na prática de qualquer outro ato grave contrário aos presentes Estatutos ou a deliberação validamente tomada pelos órgãos da Associação ou lesivo dos fins por ela prosseguidos.

2. A exclusão de qualquer associado será sempre precedida de inquérito no qual haverá lugar a audiência do interessado.

3. Compete à Direção a iniciativa de instauração de inquérito sobre os associados e à Assembleia-Geral a aplicação das penas respectivas.

CAPÍTULO III Composição, competência, eleição e funcionamento dos órgãos da Associação

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large signature, the name 'F. V. V.', and the number '4'.

Artigo 10º

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 11º

1. Os membros da Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos por períodos de dois anos, podendo ser renovados os seus mandatos, com o limite de dois mandatos consecutivos.
2. A Direção e o Conselho Fiscal, ou qualquer dos seus membros, poderão ser destituídos, a todo o tempo, por deliberação da Assembleia-Geral.
3. Para cada Órgão da Associação não poderá ser eleito mais do que um associado nacional do mesmo país.
4. Durante a vigência do mesmo mandato, a presidência de cada Órgão da Associação tem que pertencer a um país diferente.

Secção I

Assembleia-Geral

Artigo 12º

1. A Assembleia-Geral é o órgão máximo da Associação, composto por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, cuja representação é assegurada por mandatário ou seu representante devidamente credenciado, cabendo a cada país um único voto.
2. A Assembleia-Geral é dirigida por uma mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
3. Compete ao presidente da mesa da Assembleia-Geral, além das demais funções inerentes ao seu cargo:
 - a) Convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral;
 - b) Dar posse aos órgãos associativos eleitos.
4. O vice-presidente da mesa da Assembleia-Geral substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 13º

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;

F. V. S. 5
A. S.
J. S. L.

- b) Eleger ou destituir os titulares dos órgãos da Associação, em conformidade com os presentes estatutos;
- c) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- d) Deliberar sobre a admissão e exclusão dos associados, sob proposta da Direção;
- e) Aprovar, sob proposta da Direção, o plano de actividade e o relatório anual;
- f) Aprovar, sob proposta da Direção, as contribuições, em bens, valores ou serviços, com que os associados concorrem para o desenvolvimento de ações e projetos da APLP;
- g) Discutir e votar o respectivo relatório anual;
- h) Aprovar, sob proposta da Direção, o regulamento interno do Estatuto de observador.
- i) Exercer todas as demais funções que lhe caibam por Lei e pelos presentes Estatutos.

Artigo 14º

- 1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente durante o primeiro semestre de cada ano para a votação do relatório anual do ano anterior e para aprovação do plano de actividade anual do ano seguinte, bem como bienalmente, também no decurso do primeiro semestre, para proceder às eleições dos cargos associativos.
- 2. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que a respectiva convocação seja solicitada ao presidente da Mesa pela Direção ou pelo Conselho Fiscal, em matéria de competência destes, ou por um mínimo de um terço dos países membros associados, no gozo dos seus direitos estatutários.

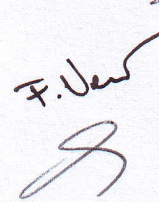
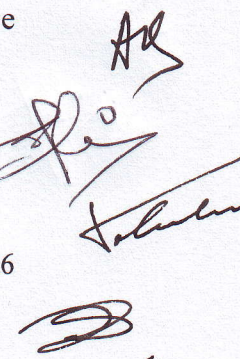
Artigo 15º

- 1. A Assembleia-Geral só pode funcionar em primeira convocatória se à hora indicada para a reunião estiverem presentes ou representados pelo menos metade dos países, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
- 2. Meia hora mais tarde, poderá funcionar com qualquer número, excepto tratando-se de Assembleia-Geral Extraordinária requerida por associados, ou se destinar a votar a alteração dos Estatutos ou a dissolução da Associação, casos em que terão de estar presentes ou representados pelo menos três quartos dos países.

Artigo 16º

A Assembleia-Geral será convocada pelo presidente ou, no seu impedimento, pelo vice-presidente, através de qualquer meio de comunicação escrita expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de 30 dias e nos quais se indicará o dia, hora e local de reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 17º

F. V.  6 

Salvo disposição especial constante nestes Estatutos, as deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, tendo cada país direito a um único voto, independentemente do número de portos ou entidades associados.

Secção II

Direção

Artigo 18º

A Direção é o órgão executivo da Associação, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos em Assembleia-Geral, que reunirá sempre que seja convocada pelo seu presidente.

Artigo 19º

Compete à Direção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia-Geral.
 - b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral, o plano de atividades e o relatório anual, bem como propostas de alteração aos mesmos;
 - c) Propor à Assembleia-Geral a admissão e exclusão de associados;
 - d) Definir, orientar e executar a actividade da Associação de acordo com os princípios gerais aprovados pela Assembleia-Geral.
 - e) Nomear representantes da Associação em pessoas coletivas e outros organismos;
 - f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia-Geral.
1. Para obrigar a Associação é necessário a assinatura de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente;
 2. Para atos de mero expediente bastará a assinatura do presidente da Direção.
 3. A Direção promoverá a organização de, pelo menos, um encontro anual, com o objetivo de melhorar a integração dos seus associados e das suas comunidades portuárias, que poderá ser coincidente com a reunião ordinária da Assembleia-Geral.

Artigo 20º

Compete ao presidente da Direção, para além das obrigações legais e estatutárias:

- a) Convocar as reuniões e dirigir aos trabalhos da Direção;
- b) Dirigir a actividade da Associação e praticar todos os atos necessários à realização dos objetivos da Associação e ao seu bom funcionamento, responsabilizando-se pelos trabalhos, pelos meios humanos e técnicos e respetivos custos de funcionamento;
- c) Negociar, aprovar e celebrar os acordos em que a Associação seja parte;

AS
F. V. S.
7
T. V. S.
S
B

- d) Propor a nomeação de representantes da Associação em pessoas coletivas e outros organismos;
- e) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo fazer-se representar por mandatário constituído, no âmbito do correspondente mandato;
- f) Promover a execução das deliberações da Direção;
- g) Delegar em qualquer dos elementos da Direção a prática de atos da sua competência.

Secção III

Conselho Fiscal

Artigo 21º.

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação e será composto por um presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia-Geral.

Artigo 22º

Compete ao conselho fiscal, além das demais competências legais e estatutárias:

- a) Dar parecer sobre as contas de projetos e estudos desenvolvidos pela Associação que envolvam contribuições monetárias dos associados;
- b) Fiscalizar a atividade da Associação, designadamente os actos de natureza financeira da Direção;
- c) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pela Direção;
- d) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, em matéria da sua competência, sempre que o julgue necessário.

Artigo 23º

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 24º.

Em tudo o que estes Estatutos forem omissos, a Associação submete-se ao preceituado na lei do País onde a sede for instituída.

F. V. S.
S.
8
AS
AS
S.

Artigo 25º

A dissolução da Associação só poderá ocorrer por deliberação da Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, votada favoravelmente por três quartos do número total dos países membros associados, tendo em conta os compromissos anteriormente assumidos.

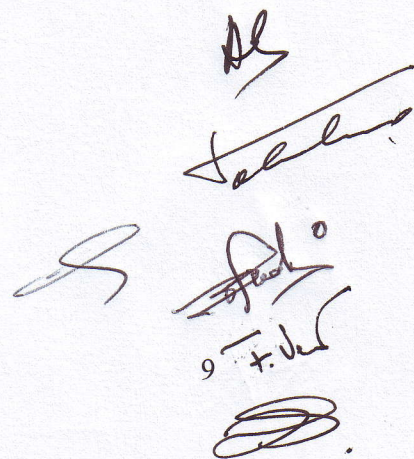
Artigo 26º

Os outorgantes da escritura de constituição da Associação constituem-se, logo após a outorga da escritura, em Assembleia-Geral constitutiva, a qual será presidida pelo associado APP – Associação dos Portos de Portugal, com vista à realização das primeiras eleições para os órgãos associativos.

Maputo, 02 de Março de 2011

Escrito de acordo com o acordo ortográfico de 2010

<http://www.portaldalinguaportuguesa.org>



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature, a signature with a horizontal line, and several smaller initials and signatures.